Bariri, 31 de março de 2017.

MENSAGEM
Nº 035/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 030/2017 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei, em autorizar a abertura de Credito Adicional Suplementar, para atender demandas dos Serviços de Ação Social.

Os recursos para abertura dos referidos créditos serão provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31.12.2016, no valor de R$ 194.301,26 (cento e noventa e quatro mil trezentos e um real e vinte e seis centavos) através de Repasses do Governo Federal, que alude o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 030/2017 =

de 31 de março de 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 194.301,26 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e um real e vinte e seis centavos), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL

02 PODER EXECUTIVO
03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440004.2.013 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha nº 169.....(FMAS - PAIF).....R$ 20.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 183.....(FMAS - PAIF).....R$ 6.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 192.....(FMAS - PAIF).....R$ 6.585,93

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 182.....(IGPBF-Indice de Gestão Bolsa Familia).....R$ 26.400,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 191.....(IGPBF-Indice de Gestão Bolsa Familia).....R$ 6.930,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº 198.....(IGPBF-Indice de Gestão Bolsa Familia).....R$ 6.925,64

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 186.....(FMAS - PAEFI).....R$ 40.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 194.....(FMAS - PAIF).....R$ 50.561,97

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 184.....(FMAS – IGD/SUAS).....R$ 6.470,49

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 193.....(FMAS – IGD/SUAS).....R$ 6.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 185.....(BCP-PREST CONTINUADA).....R$ 758,46

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 187.....(PROGR APRIMORA REDE).....R$ 280,30

FONTE DE RECURSO: 03 – TESOURO -FUNDOS

02 PODER EXECUTIVO
11 FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082440005.2.017 Manutenção do Fundo Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha nº 464.....(FUNDCA-FUNDO MUN).....R$ 17.388,47

Art. 2º Os recursos para abertura dos referidos créditos serão provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31.12.2016, através de Repasses do Governo Federal, que alude o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL

Banco do Brasil Ag. 0198-8 c/c 108.785-1 FAMAS-PAIF.....R$: 32.585,93

Banco do Brasil Ag. 0198-8 c/c 108782-7...(IGPBF-Ind Gestão Bolsa Familia).....R$ 40.255,64

Banco do Brasil Ag. 0198-8 c/c 108785-1 (FAMAS-PAEFI).....R$: 90.561,97

Banco do Brasil Ag. 0198-8 c/c 108783-5 (FMAS – IGD/SUAS).....R$ 12.470,49

Banco do Brasil Ag. 0198-8 c/c 108780-0 (BCP-PREST CONTINUADA).....R$ 758,46

Banco do Brasil Ag. 0198-8 c/c 108780-0 (PROGR APRIMORA REDE).....R$ 280,30

FONTE DE RECURSO: 03 – TESOURO FUNDOS

Banco do Brasil Ag. 0198-8 c/c 30143-4 (FUNDCA-FUNDO MUN).....R$ 17.388,47

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 31 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal